



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.030/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL E A PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO MUNICÍPIO DE IACRI.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.366, de 9 de outubro de 2026, especialmente seus arts. 21 a 23, que dispõem sobre reconhecimento e premiação de boas práticas;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Iacri, o reconhecimento institucional e a premiação de boas práticas em alfabetização e recomposição das aprendizagens, nos termos dos arts. 21 a 23 da Lei Municipal nº 2.366, de 9 de outubro de 2026.

Parágrafo único. As ações observarão a organização da Rede Municipal de Ensino, inclusive a oferta municipal do Ensino Fundamental até o 1º ano.

Art. 2º. São objetivos das ações de reconhecimento:

I – valorizar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

II – incentivar o uso de avaliações e evidências para aprimorar o ensino;

III – promover equidade, inclusão e acompanhamento das necessidades dos estudantes;

IV – registrar, divulgar e compartilhar experiências que possam orientar o planejamento e a formação continuada.

CAPÍTULO II – DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 3º. O reconhecimento institucional poderá contemplar gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes que atuem no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, observados critérios e indicadores objetivos previamente estabelecidos e divulgados, nos termos do art. 21, § 1º, da Lei Municipal nº 2.366/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.030/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 4º. O reconhecimento institucional poderá consistir em:

- I – certificados, menções honrosas, placas ou outros símbolos institucionais;
- II – divulgação das experiências nos canais oficiais do Município;
- III – apresentação em encontros, reuniões pedagógicas e ações de formação;
- IV – inclusão em relatório, catálogo ou acervo municipal de boas práticas.

Parágrafo único. O reconhecimento institucional poderá ser concedido a uma ou mais práticas e a um ou mais profissionais, sem implicar, por si só, direito a premiação financeira ou vantagem funcional.

CAPÍTULO III – DA IDENTIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. As práticas poderão ser apresentadas por inscrição dos profissionais ou indicação da unidade escolar, da gestão pedagógica ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme chamada ou regulamento previamente divulgado.

Art. 6º. A avaliação será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, observados a impessoalidade, a transparência e o impedimento de membro com interesse direto na prática avaliada.

Art. 7º. A análise observará critérios e indicadores objetivos, divulgados antes da seleção, considerando especialmente:

- I – relevância pedagógica e adequação ao contexto dos estudantes;
- II – contribuição para leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;
- III – utilização de avaliações diagnósticas e formativas no planejamento;
- IV – evidências de evolução da aprendizagem, consideradas as condições iniciais dos estudantes;
- V – ações de intervenção, recomposição, inclusão e equidade;
- VI – qualidade dos registros, possibilidade de continuidade e socialização da prática.

§ 1º. A avaliação considerará evidências qualitativas e quantitativas, sem classificação fundada exclusivamente em resultados numéricos.

§ 2º. A comissão registrará em ata a análise, a fundamentação das decisões e o resultado, assegurada a divulgação institucional.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º. Fica regulamentada a premiação financeira aos profissionais da educação dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sendo selecionado, no âmbito da unidade escolar, 1 (um) profissional para representá-la, dentre o gestor escolar, o coordenador pedagógico ou o docente que atue no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, mediante critérios e indicadores objetivos previamente estabelecidos e divulgados, observados os requisitos e limites previstos no art. 22 da Lei Municipal nº 2.366/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.030/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

§ 1º. A premiação será concedida individualmente ao profissional selecionado para representar a unidade escolar, em parcela única por edição, terá caráter eventual e não se incorporará aos vencimentos ou à remuneração para qualquer efeito, nem constituirá base de cálculo para vantagens funcionais, observada a legislação previdenciária, tributária e trabalhista aplicável.

§ 2º. A premiação observará o valor individual de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por edição e o limite máximo de 1 (uma) edição por ano letivo, nos termos do art. 22, § 5º, da Lei Municipal nº 2.366/2026.

§ 3º. A existência de práticas em coautoria ou desenvolvidas em equipe não autoriza, por este Decreto, a divisão ou a multiplicação da premiação financeira entre profissionais.

§ 4º. O reconhecimento institucional de outros participantes de uma prática coletiva poderá ocorrer independentemente da premiação financeira.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará previamente, por instrumento próprio, o cronograma, as condições de participação, a documentação exigida, os critérios e indicadores de avaliação, a composição da comissão e a forma de divulgação do resultado.

Parágrafo único. A eventual escolha de prática para representação do Município em apresentação regional poderá integrar o procedimento, sem afastar os requisitos e limites previstos na lei municipal.

Art. 10. A concessão e o pagamento de premiação financeira dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira, regular instrução do processo administrativo, observância das normas fiscais e manifestação dos setores competentes, inclusive quanto à natureza jurídica e ao tratamento remuneratório e tributário aplicáveis.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação coordenará o Programa e manterá documentação das ações, incluindo, conforme o caso:

- I – ato de instituição, chamada e regulamento de seleção;
- II – composição da comissão, atas e decisões fundamentadas;
- III – inscrições, relatos, registros pedagógicos e evidências de aprendizagem;
- IV – cronograma, resultados e comprovantes do reconhecimento realizado;
- V – relatório técnico com público contemplado, indicadores, ações e resultados;
- VI – registros de divulgação e socialização das experiências.

Parágrafo único. A divulgação de imagens e dados de estudantes observará a legislação de proteção de dados pessoais e as autorizações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 3.030/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para a execução deste Decreto, sem ampliar as hipóteses de pagamento, os beneficiários ou os limites fixados na Lei Municipal nº 2.366/2026.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 15 de outubro de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração